

DELIBERAÇÃO Nº 105/2019 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 03 e 04 de Dezembro de 2019, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Decreto Estadual de nº 5.612/2016, que regulamenta o disposto no artigo 4º da Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

Considerando a resolução da secretaria estadual nº 276/2018, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos fundos estaduais;

DELIBERA

Art.1º Abrir o preenchimento do Plano de Ação 2020 dos repasses continuados, no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, para os municípios que possuem esse cofinanciamento, do dia 15 de janeiro ao dia 28 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único: A informação da reabertura é feita por orientação da gestão estadual, mantendo o arquivo disponível no site e no próprio SIFF, no Menu de Informações, para consulta dos municípios.

Art.2º Os repasses continuados que necessitam ter seus planos de ação anuais preenchidos são:

- I – Centro Dia;
- II – Piso Paranaense de Assistência Social I;
- III – Piso Paranaense de Assistência Social II;
- IV – Piso Paranaense de Assistência Social III;
- V – Piso Paranaense de Assistência Social IV;
- VI – Piso Paranaense de Assistência Social V;
- VII – Residência Inclusiva Municipal;
- VIII – Residência Inclusiva Estadual Regionalizada
- IX – Serviço de Abordagem Social para Pessoa em Situação de Rua;
- X - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua;
- XI – Serviço de Acolhimento Institucional para Mulher em Situação de Violência.

Parágrafo Único. Os serviços previstos nos planos de ação dos repasses continuados devem estar compatíveis com os serviços previstos pelos municípios em seu Plano de Assistência Social.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.



Simone Cristina Gomes
Presidente do CEAS/PR